

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000419/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026114/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103581/2022-55
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES, CNPJ n. 33.576.166/0007-03, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC,** com abrangência territorial em GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado para contratação inicial, salário nunca inferior à R\$1.278,00 (um mil duzentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empregadora concederá um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 2022, sobre o salário base do mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após março de 2021, receberão reajustes de 1/12 (um doze avos) referente a cada mês completo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

As Entidades/Empresas deverão respeitar as datas de pagamento estabelecidas no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), no art. 145 da CLT (férias) e na Lei 4.090/62 (13º salário).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A Associação remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual – cuja fixação ficará a critério da Empregadora segundo procedimentos internos, o qual incidirá somente sobre o valor do salário base, a fim de diferencia-los de seus subordinados, sem que isto implique ou tenha qualquer referência com o enquadramento nas exceções do artigo 62 da CLT.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário fica assegurada uma complementação ao valor do benefício – equivalente à diferença entre o salário pago pela Associação e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – O procedimento disposto no caput da cláusula se aplica, inclusive, ao valor da gratificação natalina;

Parágrafo Segundo – A complementação salarial somente será efetivamente paga pela Associação, para todos os fins acima previsto para o empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário, após a comprovação do correspondente valor do benefício, pago pela Previdência Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE/ REEMBOLSO BABÁ

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, por filho devidamente matriculado em creche regular devidamente reconhecida, até que completem 2 (dois) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer modalidade de aposentadoria para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a UBC pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador do efetivo momento de aquisição do direito à garantia da estabilidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado que, no curso da vigência do presente Acordo, adquirir o direito de requerer ao Órgão Previdenciário a concessão de qualquer modalidade de aposentadoria, seja integral, especial ou proporcional e, por qualquer motivo deixar de exercê-lo, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Uma vez implementado todos os pressupostos para a concessão do benefício de qualquer modalidade de aposentadoria, seja integral, especial ou proporcional, independentemente do requerimento ao Órgão Previdenciário, cessa para todos os efeitos a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho, 1 (uma) hora antes do término do expediente normal de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para os empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado à partir do primeiro dia útil da semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A associação concederá aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

Os uniformes de trabalho, quando exigidos (obrigatórios), serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIPA

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes – CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A UBC descontará de seus empregados, representados pelo sindicato, 1/30 avos (um trinta avos) do piso da categoria (R\$1.278,00), valor de R\$42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos), a título de contribuição para custeio do sindicato, com base no artigo 513, letra e, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

A União Brasileira de Compositores – UBC contribuirá, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, com 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento de março de 2022. Seu recolhimento será feito através de guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

- 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de março/2022, reajustada, a ser pago no mês junho;
- 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de março/2022, reajustada, a ser pago no mês setembro;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), para as pessoas jurídica que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicar-se-á a todos os empregados da UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC, localizada na Av. T 4, Absolut Business Style, 1478 – sala 1-B14, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74230-030, tel: (62) 3932-0010.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**PAULO SERGIO KOSTENBADER VALLE
PRESIDENTE
UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES**

**ANTONIO CICERO CORREIA LIMA
DIRETOR
UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES**

**JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST GO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.